

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		44
Atos do Poder Executivo	4	26	44
Vice-Governadoria			
Casa Militar		26	
Secretaria de Governo	12	26	
Secretaria de Gestão Administrativa	13	26	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	14	29	44
Secretaria de Educação	21	29	45
Secretaria de Saúde	21	34	45
Secretaria de Ação Social		36	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	22	41	48
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22		49
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	22	41	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	24	42	
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal		42	49
Secretaria de Cultura	24		50
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	25	42	
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	25	42	50
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			50
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade		43	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	25	43	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal		43	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25		51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.949, DE 19 DE ABRIL DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Determina sanções à prática de assédio moral.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A qualquer pessoa física ou jurídica e aos órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que, por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promoverem, permitirem ou concorrerem para a prática de assédio moral contra seus subordinados, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

Parágrafo único. Entende-se por subordinado o servidor público ou empregado celetista sujeito a vínculo hierárquico de qualquer nível funcional ou trabalhista.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura prática de assédio moral:

I – desqualificar o subordinado por meio de palavras, gestos ou atitudes;

II – tratar o subordinado por apelidos ou expressões pejorativas;

III – exigir do subordinado, sob reiteradas ameaças de demissão, o cumprimento de tarefas ou metas de trabalho;

IV – exigir do subordinado, com o intuito de menosprezá-lo, tarefas incompatíveis com as funções para as quais foi contratado.

Art. 3º A infração aos preceitos desta Lei por entidade privada sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de cinco a dez mil reais, dobrada na reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até cinco vezes o valor da multa cominada se verificar que, em face da capacidade econômica do estabelecimento, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º A aplicação de qualquer das sanções previstas nos incisos II a IV implicará a inabilitação do infrator para:

I – contratos com o Governo do Distrito Federal;

II – acesso ao crédito concedido pelo Distrito Federal e suas instituições financeiras ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

III – isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

§ 3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data de aplicação da sanção.

§ 4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será aplicada no caso de infração cometida após a aplicação de multa por reincidência e a cassação do Alvará, após o prazo de suspensão por ocorrência de nova suspensão.

Art. 4º A infração das disposições desta Lei por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal, ou ainda por seus agentes, implicará aplicação de sanções disciplinares previstas na legislação a que estes estejam submetidos.

Art. 5º O Poder Executivo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, observando obrigatoriamente os seguintes aspectos:

I – mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta Lei;

II – forma de apuração das denúncias;

III – garantia de ampla defesa dos infratores.

Parágrafo único. Até que seja definido pelo Poder Executivo o órgão ao qual competirá a aplicação dos preceitos instituídos por esta Lei, fica sob a responsabilidade da Secretaria do Governo do Distrito Federal a sua aplicação, na forma do que dispõe a Lei nº 236, de 20 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 408, 13 de janeiro de 1993, bem assim com as modificações posteriores.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.961, DE 26 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Rodrigo Rollemberg)

Declara a “Brasília Convention & Visitors Bureau”, nome de fantasia da Fundação 21 de Abril, entidade de utilidade pública.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade “Brasília Convention & Visitors Bureau”, nome de fantasia da Fundação 21 de Abril, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SCN Quadra 01, Bloco “C”, Ed. Brasília Trade Center, Sala 712, com a documentação constante do anexo I.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá à entidade em epígrafe a “Declaração de Utilidade Pública”, desde que a mesma comprove as seguintes condições definidas na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997:

I – tempo de funcionamento superior a três anos;
 II – exercício de atividade regular na forma estatutária;
 III – dirigentes eleitos por assembléia geral.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
 Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.962, DE 26 DE ABRIL DE 2002
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro fotográfico para as multas eletrônicas.
 O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
 Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal somente cobrará multas dos proprietários de veículos automotores, através de fiscalização eletrônica, mediante registro fotográfico.
 Art. 2º A multa decorrente de equipamento de fiscalização eletrônica enviada ao proprietário de veículo sem o devido registro fotográfico, deverá ser desconsiderada.
 Art. 3º Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal proibido de registrar no prontuário dos proprietários dos veículos automotores, as infrações cometidas em equipamentos de fiscalização eletrônica sem o devido registro fotográfico.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
 Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.963, DE 26 DE ABRIL DE 2002
 (Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Autoriza a reversão de servidores aposentados, nas condições que especifica.
 O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
 Art. 1º Fica autorizada a reversão, por interesse da administração, dos servidores aposentados ex-ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo do Distrito Federal.
 Art. 2º A reversão de que trata o artigo anterior poderá ser autorizada, obedecidos os seguintes requisitos:
 I – tenha sido solicitada pelo servidor;
 II – a aposentadoria tenha sido voluntária;
 III – tenha sido o servidor estável, quando em atividade.
 Art. 3º A reversão autorizada por esta Lei far-se-á para o mesmo cargo em que se deu a aposentadoria ou cargo decorrente da sua transformação.
 Parágrafo único. O servidor que retornar à atividade por decorrência da aplicação da presente Lei, perceberá em substituição aos proventos de aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, acrescido das vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.
 Art. 4º Por necessidade do serviço, ou interesse da administração e a requerimento do interessado, a jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.
 Art. 5º A reversão autorizada na forma desta Lei obriga ao exercício do cargo por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos.
 Art. 6º A aposentadoria dos servidores que reverterem aos cargos com base nesta Lei, poderá, a requerimento do servidor, ser revista para equiparação com o cargo para o qual reverteu.
 Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua edição.
 Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
 Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 570, DE 16 DE ABRIL DE 2002
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste de São Sebastião, para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância e profissionais da área de limpeza e conservação.
 Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:
 Art. 1º Fica destinada para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância e profissionais da área de limpeza e conservação a área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião.
 Parágrafo Único. A área de que trata o caput deste artigo deve ser utilizada para construção de residências unifamiliares.
 Art. 2º Terão preferências no recebimento dos lotes os profissionais da área de vigilância e os profissionais da área de limpeza e conservação que estiverem devidamente cadastrados nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal.
 Art. 3º O Poder Executivo adotará, no prazo de noventa dias, as providências cabíveis com vistas a efetivação do disposto nesta Lei Complementar.
 Parágrafo Único. Participarão da regulamentação desta Lei Complementar, representantes dos sindicatos patronal e de empregados da área de vigilância e da área de limpeza e conservação, em número proporcional ao indicado pelo Governo do Distrito Federal.
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
 Deputado GIM ARGELLO
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 571, DE 17 DE ABRIL DE 2002
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento para criação de estacionamento público em área contígua ao CIE e à Igreja Batista na QE 01 da Região Administrativa do Guará – RA X.
 O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
 Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder à alteração de parcelamento para criação de estacionamento público em área contígua ao Centro Interescolar de Ensino - CIE - e à Igreja Batista na QE 1 da Região Administrativa do Guará - RA X.
 Art. 2º As características técnicas do referido estacionamento como acessos e conexões com outras vias, calçadas para pedestres e quantidade de vagas para veículos serão objeto de estudos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal.
 Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
 Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 572, DE 17 DE ABRIL DE 2002
 (Autoria do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado e Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a Feira Modelo de Sobradinho.
 O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:
 Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície de 2.285 m² (dois mil e duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), localizado na quadra Central lindeira ao lote “M” na faixa de cinco metros na testada frontal, cinco metros na lateral e oito metros da posterior em toda a extensão do lote, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao lote “M” da quadra Central de Sobradinho - RA V e permanecerá destinada para uso da feira.

Art. 3º Após a incorporação o lote “M” da quadra Central passa a perfazer uma área total de 8.685 m² (oito mil e seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 4º A desafetação de que trata o art. 1º será efetivada após ampla audiência pública nos termos do § 2º, art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica permitida a cobertura do lote “M” da quadra Central da Região Administrativa de Sobradinho – RA V e sua transformação em Shopping Popular, seguindo as normas para construção especificadas nesta Lei Complementar:

I - taxa de ocupação: 100% (cem por cento) da área do lote;

II - taxa máxima de construção: 140% (cento e quarenta por cento);

III - altura máxima de edificação: 06 m (seis metros).

Art. 6º Fica a Administração Regional de Sobradinho responsável pelo projeto urbanístico e arquitetônico do Shopping Popular, definindo a quantidade, a dimensão e o padrão de construção dos boxes.

Parágrafo único. Os beneficiários desta Lei Complementar serão os feirantes permissionários da feira modelo e os ambulantes que se encontram cadastrados junto à Administração Regional de Sobradinho - RA V, instalados no mesmo local.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei Complementar no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a destinação dos espaços intersticiais e das áreas verdes que especifica no Gama - RA II.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os espaços intersticiais e as áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais da Região Administrativa do Gama – RA II – destinados à atividade comercial.

Parágrafo único. O disposto no caput será viabilizado com a criação de novos lotes nos espaços intersticiais e nas áreas verdes localizadas nas pontas das quadras comerciais.

Art. 2º O projeto urbanístico prevendo a criação dos lotes será elaborado pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Os lotes serão adquiridos, preferencialmente, pelos proprietários ou locatários dos lotes comerciais lindeiros, desde que devidamente inscritos no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

Art. 4º A desafetação, fruto do disposto desta Lei Complementar, obedecerá o que prescreve o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto na presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 576, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Alírio Neto)

Altera a Lei nº 249, de 3 de abril de 1992, transforma em área verde o estacionamento público dos blocos residenciais do Guará I e permite seu fechamento com grades.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 1º, § 2º da Lei nº 249, de 3 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º

“§ 2º Quando se tratar de lote de 120 m² (cento vinte metros quadrados) no Guará I, a grade frontal não poderá ultrapassar a faixa demarcatória do passeio público.”

Art. 2º Ficam transformadas em áreas verdes as áreas consideradas como estacionamento público, frontais ou posteriores, dos blocos residenciais do Guará I, facultando-se ao condomínio seu fechamento com grades, na forma do art. 1º, § 3º, da Lei nº 1.063, de 3 de maio de 1996.

Parágrafo único. O Poder Executivo procederá ao competente registro da modificação prevista no caput onde se fizer necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 577, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Silvío Linhares)

Altera a Lei Complementar nº 330, de 19 de outubro de 2000, que “cria o Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, localizado entre os setores “P” Sul, “P” Norte e Quadras QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX”.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 330, de 19 de outubro de 2000, passa a vigorar com o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Ficam incluídas as chácaras dos lotes “P” Norte de nº 002, 041-B, 078, 087, 096-A, 104, 104-A, 105, 112, 115, 122, 125, 126-A e 128; e “P” Sul de nº 036, 142-A e 196, bem como o Condomínio Maranata, Chácara 087, “P” Norte.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 581, DE 22 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam alterados os índices de controle urbanístico dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais do Recanto das Emas - RA XV, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 2º A taxa de ocupação dos lotes residenciais unifamiliares passa a ser de 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 3º O coeficiente de aproveitamento dos lotes residenciais unifamiliares passa a ser de 300% (trezentos por cento) da área do lote.

Parágrafo único. Fica permitida a construção de duas residências distintas em cada lote unifamiliar.

Art. 4º A altura máxima da edificação passa a ser de 11,50 m (onze e meio metros) nos lotes unifamiliares.

Art. 5º Fica permitida a atividade de comércio com atividade de prestação de serviços e comércio de bens nos lotes residenciais unifamiliares listados no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Quando a edificação térrea do pavimento, de que trata o caput, for destinada a atividade comercial, a marquise poderá avançar, em balanço, dois metros do limite do lote.

Art. 6º A taxa máxima de ocupação, a taxa máxima de construção e a taxa de permeabilidade dos lotes comerciais passam a ser as definidas na tabela abaixo:

Área dos Lotes Comerciais (m²)	Taxa Máx. Ocupação	Taxa Máx. Construção	Taxa de Permeabilidade
700	100%	400%	Zero
700 > X 1.000	90%	300%	05%
> 1.000	80%	200%	10%

Parágrafo único. As alterações do caput não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A altura máxima da edificação dos lotes comerciais passa a ser de quatorze metros.

Parágrafo único. As alterações do caput não se aplicam aos lotes da Área de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º O lote comercial da Área de Desenvolvimento Econômico, com área igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados), não está obrigado a possuir estacionamento interno.

Art. 9º As alterações desta Lei Complementar não se aplicam a lote comercial e de uso misto da Quadra 406, lindeiro às Avenidas Eucaliptos, Central, Monjolo e Ponte Alta, listados abaixo:

I - Lotes de 01 a 07 e de 09 a 32 da Avenida dos Eucaliptos;

II - Lotes de 01 a 17 da Avenida Central;

III - Lotes de 01 a 17 da Avenida Monjolo;

IV - Lotes de 01 a 05 da Avenida Ponte Alta.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.692, de 25 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 110, de 26 de maio de 1998.

Brasília, 15 de maio de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 582, DE 22 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, localizada na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área situada na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, nas laterais ou em frente do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, condicionada à realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 051 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. A área objeto do art. 1º desta Lei Complementar, mede de um lado 50 m (cinquenta metros) e de outro 100 m (cem metros), perfazendo um total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar, fica destinada à Sede da Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria e ao Museu da História do Carnaval do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.736, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.404.768,00 (oito milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “a”, e inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.404.768,00 (oito milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

a) excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.624.822,00 (sete milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais), sendo: R\$ 328.260,00 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais) provenientes de taxa de fiscalização, prevenção e extinção de incêndio e pânico, R\$ 1.825.723,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais) referente ao contrato de repasse nº 71/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Ministério da Saúde, R\$ 5.470.839,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e nove reais) referentes aos convênios 209/2001, 238/2001, 240/2001 e 247/2001, celebrados entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Ministério da Justiça;

b) superávit financeiro, no valor de R\$ 779.946,00 (setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais), referentes aos convênios 94264/2000-FNDE/MEC e 189/99-PROEP/MEC, celebrados entre a Secretaria de Estado de Educação e o Ministério da Educação.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, alínea “a”, a receita do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002.
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 37, de 25 de fevereiro de 2002.

ANEXO I					RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1122.28.00	113	328.260	328.260	
TOTAL				328.260	

ANEXO II					RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1760.00.00	132	3.494.085	3.494.085	
	2470.00.00	132	1.976.754	1.976.754	
TOTAL				5.470.839	

ANEXO III					RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1760.00.00	132	181.659	181.659	
	2470.00.00	132	1.644.064	1.644.064	
TOTAL				1.825.723	

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			328.260
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref.000707	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	113	200.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.001161	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	113	128.260
TOTAL				328.260	

ANEXO V					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			779.946
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			
Ref.000148	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	33.90.30	321	72.745
			33.90.30	332	39.973
			33.90.35	332	16.050
			33.90.39	321	13.642
			33.90.39	332	15.018
			44.90.52	321	103.155
			44.90.52	332	519.363
TOTAL				779.946	

ANEXO VI					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			5.470.839
06.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref.001478	0006	TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	33.90.39	132	150.085
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE			
Ref.000706	0006	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS	33.90.39	132	744.000
			44.90.52	132	826.754
06.183.2600.1948		IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
Ref.001028	0002	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	132	2.600.000
			44.90.52	132	1.150.000
TOTAL				5.470.839	

ANEXO VII					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			1.825.723
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref.000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.35	132	181.659
			44.90.52	132	1.644.064
TOTAL				1.825.723	

DECRETO Nº 22.965, DE 15 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa I - Plano Piloto e à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante crédito suplementar, no valor de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				312.000
26.382.2800.1475	0034 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001694	0034 CONSTRUÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DO VIADUTO DA BR-040/DF-290	44.90.51	100	312.000	312.000
200042	T O T A L				312.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				200.000
13.392.1300.5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				
Ref. 002396	0001 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS	33.50.39	100	200.000	200.000
190110/00001	38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				112.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.: 000520	0047 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	112.000	112.000
200035	T O T A L				312.000

DECRETO Nº 22.968, DE 16 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202	22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				6.000.000
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001725	0004 PAVIMENTAÇÃO DA DF 095 (ESTRUTURAL)	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 001710	0040 PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO SAMBAIA/CEILÂNDIA	44.90.51	100	3.000.000	3.000.000
Ref. 001714	0050 DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DF-150	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 001716	0051 RESTAURAÇÃO DO EIXO RODOVIÁRIO DF-002	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
200042	T O T A L				6.000.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				5.035.000
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS				
Ref. 000942	0001 ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	5.035.000	5.035.000
220105/00001	24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				965.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000596	0115 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	800.000	800.000
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.49	100	165.000	165.000
200035	T O T A L				6.000.000

DECRETO Nº 22.971, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01.101 CÂMARA LEGISLATIVA				1.000.000
01.031.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000810	0155 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	44.90.52	100	1.000.000	1.000.000
200042	T O T A L				1.000.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01.101 CÂMARA LEGISLATIVA				1.000.000
01.126.2000.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 000847	0005 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA	33.90.39	100	300.000	300.000
		44.90.52	100	700.000	1.000.000
200035	T O T A L				1.000.000

DECRETO Nº 22.972, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.350.171,00,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alíneas "a" e "b", II, alínea "a", e III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.350.171,00,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos aos Termos de Responsabilidade de nºs 1166/2000, 1649/2000, 2797/2000, 3115/2000 e S/N/1998, firmados entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, com execução pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; e ao Convênio nº 057/96, celebrado entre a Empresa Brasileira de Turismo e a Antiga Secretaria de Turismo do Distrito Federal, cujas responsabilidades, atualmente, encontram-se a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal; pelo excesso de arrecadação de recursos oriundos do Termo de Responsabilidade nº 685/2001, firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, com execução pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; do Convênio nº 151/2001, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, com execução pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; e de recursos classificados como diretamente arrecadados referentes a Emolumentos decorrentes de incentivos creditícios; e pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1600.02.08	120	795.024	-	795.024	
TOTAL					795.024	

ANEXO II						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1760.00.00	121	81	-	81	
	1760.00.00	132	12.000	-	12.000	
	2470.00.00	132	6.000	-	6.000	
TOTAL					18.081	

ANEXO III						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			15.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000880	0159	FUNIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	15.000	
230103/00001	13.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			36.000	
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001451	0182	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	13.000	
13.392.1400.2463		DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL				

Ref. 001039	0002	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.000	1.000
13.392.2300.1731		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE"				
Ref. 001045	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE"	33.90.30	100	1.000	
			33.90.39	100	3.000	
			44.90.52	100	18.000	22.000
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				150.000
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000829	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	33.90.39	100	150.000	150.000
150201/00001	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				230.000
19.571.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
Ref. 002134	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	33.90.20	100	100.000	
			33.90.36	100	25.000	
			33.90.39	100	105.000	230.000
200042		TOTAL				431.000

ANEXO IV						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			158.000	
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001457	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	158.000	158.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				516.587
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO				
Ref. 000849	0004	ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	33.90.30	100	280.000	280.000
Ref. 000442	0007	AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.90.30	100	99.300	99.300
08.243.0600.2796		PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)				
Ref. 000910	0010	ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.90.30	100	36.000	36.000
Ref. 000913	0012	APOIO E ORIENTAÇÃO NA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS	33.90.30	100	1.588	1.588
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 000914	0013	LIBERDADE ASSISTIDA/ATEND. ASSIST. E SÓCIO TERAPEUTICO	33.90.30	100	66.000	66.000
Ref. 000917	0014	SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPEUTICA	33.90.30	100	12.960	12.960
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000446	0026	PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR/COMUNITÁRIA-NAF S	33.90.30	100	20.739	20.739
200042		TOTAL				674.587

ANEXO V						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130901/13901	19.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL			795.024	
04.662.1800.1012		APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409, DE 15/01/93				
Ref. 001295	0001	APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409, DE 15/01/93	45.90.66	120	795.024	795.024
200032		TOTAL				795.024

ANEXO VI						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			108.543	
23.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000781	0148	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	432	108.543	108.543
200033		TOTAL				108.543

ANEXO VII					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			322.936
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref. 000846	0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.90.93	332	3.168
Ref. 000441	0005	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	33.90.10	332	238.214
			33.90.30	332	53.737
			33.90.92	321	360
Ref. 000442	0007	AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.90.10	332	24.282
08.244.2400.2854		PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIA (PROSOC)			24.282
Ref. 000446	0026	PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR/COMUNITÁRIA-NAF S	33.90.93	332	7
08.244.2400.2855		APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)			
Ref. 000944	0024	ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENG'S E OG'S	33.90.93	332	3.168
200033					322.936
				T O T A L	

ANEXO VIII					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			18.081
08.244.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000984	0162	SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	132	12.000
			33.90.93	121	81
			44.90.52	132	6.000
200034					18.081
				T O T A L	

ANEXO IX					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			15.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000880	0159	FUNÇÃOAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	15.000
230103/00001	13.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			36.000
13.392.1400.1733		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"			
Ref. 001048	0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	33.90.39	100	18.000
13.392.1400.2463		DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001039	0002	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	18.000
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL			150.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000814	0153	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	150.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			230.000
19.573.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS			
Ref. 001554	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	33.90.20	100	180.000
			33.90.92	100	50.000
200035					431.000
				T O T A L	

ANEXO X					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			158.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 001460	0010	RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEASDF	33.90.93	100	158.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			516.587
08.244.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000984	0162	SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.30	100	452.587
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO			
Ref. 000442	0007	AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	33.50.39	100	64.000
200035					674.587
				T O T A L	

DECRETO Nº 22.973, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 721.509,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Arquivo Público do Distrito Federal, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 721.509,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e nove reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recurso oriundo de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativo ao Convênio n.º 017/96 firmado entre a Secretaria de Educação Média e Tecnológica/MEC e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, bem como pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			460.000
01.032.2000.1018		RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001176	0001	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
01.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	160.000
Ref. 001412	0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	300.000
230103/00001	13.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			35.520
13.391.2300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001040	0004	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	2.000
			33.90.39	100	5.520
Ref. 001041	0005	MEMÓRIA FILMOGRÁFICA E DOCUMENTAL	44.90.52	100	18.000
13.391.2300.2467		PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001043	0002	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	4.000
			33.90.39	100	2.000
			44.90.52	100	4.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			200.000
19.571.1000.2784		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
Ref. 001552	0001	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.92	100	200.000
200042					695.520
				T O T A L	

ANEXO II					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			25.989
19.571.100.2784		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
Ref. 001552	0001	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.93	432	25.989
200033					25.989
				T O T A L	

ANEXO III					RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001	02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			460.000
01.032.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001165	0168	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	360.000
01.128.2000.2219		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001414	0004	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	10.000
			33.90.39	100	90.000
230103/00001	13.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			35.520
13.391.2300.2465		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 001041	0005	MEMÓRIA FILMOGRÁFICA E DOCUMENTAL	33.90.39	100	35.520
200035					495.520
				T O T A L	

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180902/18902	17.902				200.000	
08.244.2400.2855						
Ref. 000944	0024					
200035						
TOTAL					200.000	

DECRETO Nº 22.974, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 66.126.190,00 (sessenta e seis milhões, cento e vinte seis mil e cento e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 66.126.190,00 (sessenta e seis milhões, cento e vinte seis mil e cento e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de transferências da União.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1721.02.04	130	66.126.190	66.126.190		
TOTAL					66.126.190	

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220101/00001	24.101				447.169	
06.122.2000.8504						
Ref. 000472	0025					
220103/00001	24.103				41.949.486	
06.122.2000.8504						
Ref. 001484	0091					
220104/00001	24.104				17.404.149	
06.122.2000.8504						
Ref. 001026	0026					
06.122.2000.8504						
Ref. 002000	0129					
220105/00001	24.105				6.299.614	
06.122.2000.8504						
Ref. 000592	0030					
220202/22202	24.202				25.772	
14.122.2000.8504						
Ref. 001290	0033					
200044						
TOTAL					66.126.190	

DECRETO Nº 22.975, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 464.452,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 464.452,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos convênios nºs 1583/2001 e 4287/2001 MS/SES e de aplicação financeira do convênio nº 94.264/2000 FNDE/MEC.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	4.452	4.452		
TOTAL					4.452	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	2470.00.00	132	460.000	460.000		
TOTAL					460.000	

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101				4.452	
12.361.2100.2232						
Ref. 000148	0001					
200034						
TOTAL					4.452	

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901				460.000	
10.302.0400.2154						
Ref. 000280	0004					
200034						
TOTAL					460.000	

DECRETO Nº 22.976, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 225.627,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 225.627,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			225.627
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ref. 001578	0039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	225.627
200042					TOTAL 225.627

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			225.627
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref. 001481	0156	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	55.810
			33.90.92	100	169.817
200035					TOTAL 225.627

DECRETO Nº 22.977, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.884.053,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e cinqüenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "b" e inciso III, da Lei n.º 2.867, de 08 de janeiro de 2002, com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs 080.005.795/2002, 050.000.298/2002, 060.003.611/2002, 060.002.434/2002, 053.000.130/2002, 060.003.558/2002 e 060.003.559/2002, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.884.053,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e cinqüenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo(a):

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 589.224,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais) de recursos dos Convênios n.ºs 001/93-SRBR/00002/INFRAERO, 032/95-CBMDF/BACEN, 007/97-STJ/CBMDF, 304525/97-STF/CBMDF, TC002506/96-3/CBMDF/TCU, 560/95-FNDE/CBMDF, 1039/99-FNS/CBMDF, 015/2000-FAPDF/CBMDF, Lei 891/95-SUS/CBMDF e 03/97-TRF/CBMDF;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.094.829 (um milhão, noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais), referente rendimentos de aplicações financeiras dos convênios n.ºs 202/2001, 488/2001, 4309/2001, 1025/2001 e 489/2001 e

III - anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, a receita do Distrito Federal fica acrescida dos valores constantes nos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		1325.00.00	121	174.829	174.829
					TOTAL 174.829

ANEXO II		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		2470.00.00	132	920.000	920.000
					TOTAL 920.000

ANEXO III		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			200.000
12.126.0100.2005		ACÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref.000264	0008	ACÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	200.000
200042					TOTAL 200.000

ANEXO IV		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			589.224
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref.000707	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	332	164.568
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.001161	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	331	4.714
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
Ref.001507	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	332	76.636
06.182.2600.1834		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
Ref.001509	0003	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL DO CRUZEIRO	44.90.51	332	277.802
			44.90.51	338	65.504
200033					TOTAL 589.224

ANEXO V		R\$1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			33.000
06.181.2600.2709		APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO-RIDE			
Ref.000476	0001	APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.90.51	121	33.000
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			141.829
06.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES			
Ref.000707	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	121	33.753
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref.001161	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	121	1.779
06.182.2600.1216		REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
Ref.001507	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	121	12.509
06.182.2600.1834		CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			
Ref.001509	0003	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE TREINAMENTO OPERACIONAL DO CRUZEIRO	44.90.51	121	93.788
200034					TOTAL 174.829

ANEXO V I						RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			920.000	
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref.000280	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	44.90.52	132	230.000	
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			230.000	
Ref.001732	0001	REFORMA RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS CENTROS E POSTOS DE SAÚDE	44.90.51	132	540.000	
10.302.0400.5512		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS			540.000	
Ref.001967	0001	REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LAVANDERIA DO HRBRAZ	44.90.52	132	150.000	
200034					150.000	
T O T A L					920.000	

ANEXO V II						RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			200.000	
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.000263	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.36	100	200.000	
200035					200.000	
T O T A L					200.000	

DECRETO Nº 22.978, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.214.037,00 (dois milhões, duzentos e catorze mil, trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e inciso III da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.214.037,00 (dois milhões, duzentos e catorze mil, trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo (a) :

I – superávit financeiro, no valor de R\$ 312.537,00 (trezentos e doze mil, quinhentos e trinta e sete reais), provenientes de recursos diretamente arrecadados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal;

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 156.500,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), provenientes da incorporação de recursos do Contrato de Repasse nº 110.879-36/2000 /SEDU/PR/CAIXA – celebrado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Governo do Distrito Federal, e R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), provenientes do rendimento de aplicação financeira do Convênio nº 142/99, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III – anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada pelas unidades interessadas no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						RS1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	6.500		6.500	
	2470.00.00	132	150.000		150.000	
T O T A L					156.500	

ANEXO II						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200204/20204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			312.537	
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001332	0051	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	420	312.537	
200033					312.537	
T O T A L					312.537	

ANEXO III						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			6.500	
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 000865	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	33.90.93	121	6.500	
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			150.000	
16.482.1200.5616		HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL				
Ref. 002275	0001	HABITAÇÃO	44.90.51	132	150.000	
200034					156.500	
T O T A L					156.500	

ANEXO IV						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			600.000	
15.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000084	0116	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	600.000	
200202/20202	22.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			995.000	
26.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000620	0143	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.92	220	20.000	
26.122.2000.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref. 000581	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	100.000	
26.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000680	0039	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	475.000	
26.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000678	0029	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	50.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001694	0034	CONSTRUÇÃO DO ENCABEÇAMENTO DO VIADUTODA BR-40/DF-290	44.90.51	100	300.000	
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref. 000541	0001	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO	44.90.52	220	50.000	
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ			150.000	
27.812.3300.5676		CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ				
Ref. 002407	0001	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ	44.90.51	102	150.000	
200042					1.745.000	
T O T A L					1.745.000	

ANEXO V		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101/00001	22.101			150.000		
15.451.3300.1101						
Ref. 001617	0001					
190201/19201	22.201	44.90.51	102	150.000	150.000	
28.846.0001.9001					600.000	
Ref. 000099	0003					
200202/20202	22.205	31.20.91	220	500.000	600.000	
26.122.0100.8516		33.20.91	220	100.000	995.000	
Ref. 000589	0138					
26.122.0100.8517						
Ref. 000681	0149	33.90.30	220	170.000	170.000	
26.782.2800.1475		33.90.39	220	325.000	525.000	
Ref. 001285	0001					
200035		33.90.35	100	300.000	300.000	
				T O T A L	1.745.000	

DECRETO Nº 22.979, DE 17 DE MAIO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.372.822,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.372.822,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		C A N C E L A M E N T O				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001	16.10			200.000		
13.392.0200.1749						
Ref. 000644	0001					
130103/00001	19.10	33.90.39	100	200.000	200.000	
04.122.2000.2881					1.955.741	
Ref. 001727	0061					
160101/00001	18.10	33.90.39	101	1.955.741	1.955.741	
12.362.2100.1888					14.077	
Ref. 001111	0052					
220105/00001	24.10	44.90.51	332	14.077	14.077	
06.181.2600.1806					3.004	
Ref. 001817	0025					
200042		44.90.51	100	3.004	3.004	
				T O T A L	2.172.822	

ANEXO II		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		C A N C E L A M E N T O				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
330101/00001	33.101			200.000		
08.126.0100.2005						
Ref. 001492	0039					
		33.90.39	100	200.000	200.000	
200042					200.000	
				T O T A L	200.000	
ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18.101			14.077		
12.361.2100.2232						
Ref. 000148	0001					
220105/00001	24.105	44.90.52	332	14.077	14.077	
06.181.2600.1831					3.004	
Ref. 000614	0001					
		44.90.52	100	3.004	3.004	
200035					17.081	
				T O T A L	17.081	

ANEXO IV		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901			2.355.741		
10.122.0100.8502						
Ref. 000053	0039					
		31.90.11	100	400.000		
		31.90.11	101	727.076		
		31.90.92	101	59.790	1.186.866	
28.846.0001.9050						
Ref. 001471	0014					
		31.90.92	101	11.100		
		31.90.96	101	1.157.765		
		33.90.93	101	10	1.168.875	
200035					2.355.741	
				T O T A L	2.355.741	

DECRETO Nº 22.980, DE 17 DE MAIO DE 2002

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 5479/2001, decreta:

Art. 1º - Ficam designados os servidores MÁRCIA CRISTINA GOMES HOLLANDA, Auditor Tributário, matrícula nº 25.226-3, ANTÔNIO BARBOSA JUNIOR, Auditor Tributário, matrícula nº 46.181-4 e OSVALDO TEODORO, matrícula nº 78.325-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 040.010.170/96.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de maio de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 17 de maio de 2002

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.675/2001.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública

ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Secretária de Estado de Segurança Pública relativos à Dispensa de licitação, fundamentada nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da referida Lei, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL, sem ônus para o Distrito Federal.

Publique-se e restitua-se à SESP, para os devidos fins.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre os critérios de fixação dos valores das penas de multa nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, observando o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 2.668, de 09 de janeiro de 2001 e nos termos do que preceitua o artigo 7º, incisos V e VII, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, aprovado pelo Decreto n.º 22.945, de 08 de maio de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade e transparência aos critérios adotados para a fixação dos valores das multas nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11/09/90),

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação e eficiência dos atos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as circunstâncias da gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e a interação desses elementos no estabelecimento dos valores mínimo e máximo para a penalidade de multa, bem como de tipificar agravantes e atenuantes na fixação da penalidade em concreto, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que a fixação dos valores das multas nas infrações do Código de Defesa do Consumidor (art. 57 da Lei 8.078 de 11.09.90), dentro dos limites legais de 200 a 3.000.000 UFIR's – Unidades Fiscais de Referência, será efetuada de acordo com a gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor na forma prevista pela presente Portaria.

Art. 2º - As infrações são classificadas de acordo com a natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) conforme o Anexo Único.

Art. 3º - Com relação à vantagem auferida, são consideradas quatro situações:

- vantagem não apurada;
- vantagem de caráter difuso;
- vantagem de caráter individual ou coletivo;
- vantagem de caráter individual ou coletivo de valor significativo ao consumidor.

Art. 4º - A condição econômica do infrator será aferida por meio de sua receita mensal média.

§ 1º - A receita média será calculada considerando-se, preferencialmente, o período de três meses anteriores à infração, podendo ser a mesma estimada ou arbitrada, na falta ou inaceitabilidade das informações prestadas pelo infrator, hipótese em que o autuado poderá impugnar, no prazo assinalado, o valor estimado ou arbitrado, mediante comprovação documental idônea.

§ 2º - A receita especificada no parágrafo anterior refere-se ao estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

§ 3º - Considera-se receita, para os fins desta Portaria, a receita bruta, englobando o faturamento e as receitas não operacionais.

Art. 5º - A gradação da pena de multa será efetuada em duas etapas: a fixação da pena-base dentre os seus limites mínimo e máximo previstos para a situação e, após, adição ou subtração dos montantes referentes às circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

§ 1º - A pena aplicada, após a consideração das circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, não poderá ultrapassar os limites mínimo e máximo previstos para cada situação.

§ 2º - A base de cálculo para o cômputo das circunstâncias agravantes e atenuantes será sempre a pena-base fixada.

Art. 6º - Em função da natureza da infração, vantagem auferida e condição econômica do infrator, os limites mínimo e máximo para a pena serão calculados em UFIR – Unidades Fiscais de Referência para cada situação, por meio da fórmula abaixo:

$P_{mim} = F_n \left(1250 - \frac{1249}{\left(\frac{r}{f_v} + 1 \right)} \right)$	<p>Onde:</p> <p>$P_{máx} = 3 P_{mín}$</p> <p>$P_{máx}$ = pena máxima em UFIR</p> <p>$P_{mín}$ = pena mínima em UFIR</p> <p>F_n = fator de natureza da infração</p> <p>f_v = fator de vantagem auferida; e</p> <p>r = receita mensal média em UFIR.</p>
---	--

§ 1º O valor do fator de natureza da infração (F_n) é definido em função do grupo em que estiver classificada a infração:

- Grupo I : $F_n = 200$
- Grupo II : $F_n = 400$
- Grupo III: $F_n = 600$
- Grupo IV: $F_n = 800$

§ 2º O valor do fator vantagem auferida (f_v) é assim definido:

- Vantagem não apurada : $f_v = 20.000.000$
- Vantagem difusa: : $f_v = 12.000.000$
- Vantagem individual ou coletiva : $f_v = 7.200.000$
- Vantagem individual ou coletiva de valor significativo : $f_v = 4.320.000$

Art. 7º - A pena-base será fixada, dentro dos limites estabelecidos para a situação, de acordo com as circunstâncias em que a infração for praticada, levando-se em conta, dentre outros fatores, o grau de culpabilidade, a intensidade do dolo, os antecedentes, a conduta, os motivos, as consequências e a extensão da infração.

Parágrafo único – Salvo no caso de fixação no limite mínimo, deverá ser justificada a gradação da pena-base arbitrada.

Art. 8º - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181, de 20.03.97, implicam o aumento da pena de 1/3 ao dobro ou a diminuição da pena de 1/3 à metade, respectivamente.

Art. 9º - No concurso de práticas infratoras, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do Órgão e desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade com acréscimo de 1/3.

Art. 10 - No caso de concurso de agente, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua situação pessoal.

Art. 11 - Os valores referidos em UFIR – Unidade Fiscal de Referência passam a ser grafados em Reais, observando-se a conversão com base no seu último valor vigente de R\$ 1,0641.

Art. 12 - A multa será corrigida mensalmente pelo valor do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha substituí-lo, consoante disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAGMAR BEZERRA DE MOURA FREITAS

ANEXO ÚNICO

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

Lei 8.078 de 11/09/90

Grupo I

- ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art.31);

- b) deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art.52);
- c) omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art.33);
- d) promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não o identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 36);
- e) prática infratora não enquadrada em outro grupo.

Grupo II

- a) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art.31)
- b) expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I)
- c) deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim, como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (artigos. 18,19 e 20);
- d) deixar de cumprir a oferta publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48)
- e) redigir instrumento de contrato que regulam relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);
- f) impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrendimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);
- g) deixar de entregar, quando concedida a garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e o ônus a cargo do consumidor (art. 50, § único);
- h) deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, § único);
- i) deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54 § 3º);
- j) deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);

Grupo III:

- a) deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);
- b) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – COMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII);
- c) colocar no mercado de consumo de produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III e 20);
- d) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);
- e) deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);
- f) deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art.22);
- g) deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);
- h) impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art.43);
- i) manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º);
- j) inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou bancos de dados de consumidores (art. 43 e ss e 39, caput);
- k) inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastros de consumidores (art. 43 § 1º);

- l) deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha de registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);
- m) deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);
- n) fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);
- o) deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, § único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);
- p) promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37);
- q) realizar prática abusiva (art.39);
- r) deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art.40);
- s) deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art.40, § 3º);
- t) submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art.42);
- u) deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42 § único);
- v) inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);
- w) exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52,§ 1º);
- x) deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art.52, § 2º);
- y) inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art.53);
- z) deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º).

Grupo IV :

- a) exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, § 6º, II);
- b) colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);
- c) deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);
- d) deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);
- e) deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2002

PROCESSO: 030.001.740/2001

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições delegadas pela Portaria nº 271, de 23 de maio de 2001, a Inexigibilidade de Licitação a favor do CONSAD - CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, para fazer face às despesas com pagamento de taxa de anualidade referente ao exercício de 2002, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Adjunto

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Chefe, de 13/5/2002, publicado no DODF nº 91, de 15/5/2002, pg.9, onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R\$)
048.002349/2001	Ivone Matos Sobrinho	IPVA	320,65

Leia-se:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R\$)
048.002349/2001	Wendelly França Melo Araújo	IPVA	320,65

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL**ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2002, DE 17 DE MAIO DE 2002**

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, DECIDE:

Excluir do Ato Declaratório nº 041/2002, a requerente abaixo nominada:

Processo nº	Interessado	CPF
124.003791/2002	MARIA DESIDERIA ROCHA STUDART	642.902.127-00

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2002- AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP- DE 17 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000), Decreto Legislativo nº 677/2001 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “a” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 124.002.318/2001, declara:

Junto à Brasília Motors Automóveis, que Maria Desideria Rocha Studart, CPF: 642.902.127-00, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP- DE 17 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que o condutor autônomo de passageiro, abaixo nominado está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a

forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.003698/2002	LUIZ HELENO DE LIMA	457.868.521-72

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 17 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
124.003765/2002	INDUSTRIA GERAL DE APARELHOS E LENTES LTDA	ICMS	6.290,34
124.001099/2001	LUIZ CLAUDIO GONÇALVES DE CASTRO	TAXA	223,46

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
040.000676/1997	V M PRODUÇÃO E COMUNIC. LTDA	ISS

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**ATO DECLARATÓRIO Nº 27, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE MAIO DE 2002**

Isenção quanto ao IPVA – Lei n.º 2.829/2001 - TÁXI

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.657, de 04/01/2002, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, abaixo relacionados, conforme informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF/CGC	PLACA
042.008.931/02	ESTEVAM ALVES NOGUEIRA DE CARVALHO	606.749.201-63	JDT 5254
043.003.113/02	VICENTE DOMICIANO ALVES	005.328.586-70	JTJ 4535
046.001.143/02	OTÁVIO JOAQUIM DOS SANTOS	222.284.111-91	JJX 8263
046.001.542/02	DERNIVAL MOREIRA SANTOS	093.196.031-20	JHS 1622
046.001.596/02	BENJAMIM BEZERRA DA SILVA	098.844.241-87	JJX 4562
046.001.734/02	JOSÉ ANDRELINO DA SILVA	029.354.061-68	JJX 0883
046.001.741/02	MARIA NEIDE FERREIRA DE MOURA	556.610.681-15	JJX 9526
046.002.050/02	EMILSON DAMACENO DE BARROS	824.731.291-34	JJJ 0977

048.004.223/02	GEOVANI FERREIRA DE QUEIROZ	561.073.151-87	MUG 5775
124.002.723/02	ALTEVI ALVES DE ARAÚJO	248.697.401-68	JDZ 1958
124.003.314/02	KELSON FERREIRA DE QUEIROZ	504.578.021-20	JJX 4862

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE MAIO DE 2002

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

N.º PROC	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.001.492/02	MANOEL FRANCISCO DOURADO	023.985.081-53	1304
046.002.196/02	ESTEVAM ALVES NOGUEIRA DE CARVALHO	606.749.201-63	1284
046.002.214/02	DAMIÃO ALVES DE OLIVEIRA	076.046.611-49	1047

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE MAIO DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

PROCESSO	BENEFICIÁRIOS	CPF	PLACA
046.001.039/02	AYLTON MACAUBA LEITE	358.442.721-53	HOW 1030
046.001.696/02	LINDOMAR SIGUEL DA SILVA	510.478.881-49	JEM 8480

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 13 DE MAIO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e 2002 e a não incidência a partir de 2003, para o veículo infra elencado, objeto de roubo furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS 2001/2002
046.001.488/02	GONÇALA RODRIGUES BARBOSA	HONDA CG 125 TITAN	JJN 8059	1ª, 2ª e 3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

DESPACHOS DA CHEFE
Em 13 de maio de 2002

PROCESSO: 046.001.781/2002

INTERESSADO: LÍGIA KELLY GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOSÉ ALVES DOS SANTOS, cujo falecimento ocorreu em 11/04/2001, por falta de amparo legal, tendo em vista que o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha, contrariando o inciso I do Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.575/2002

INTERESSADO: IZALTINA ROSA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por RUIDALVO SILVA, cujo falecimento ocorreu em 22/12/1999, por falta de amparo legal, tendo em vista que de cujus não era proprietário de um único bem imóvel que lhe servisse de moradia, contrariando o Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.930/2002

INTERESSADO: FRANCISCA MARQUES RESENDE DE MEDEIROS E OUTROS

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por EDMILSON RAMOS DE MEDEIROS, cujo falecimento ocorreu em 01/03/1985, por falta de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional contrariando o Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.034/2002

INTERESSADO: MARIA ANTÔNIA DA COSTA ARAGÃO E OUTROS

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por ILÍDIO ARAÚJO ARAGÃO, cujo falecimento ocorreu em 24/01/1994, por falta de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional contrariando o Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 124.003.580/2002

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA E OUTROS

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, cujo falecimento ocorreu em 18/09/1992, por falta de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional contrariando o Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.772/2002

INTERESSADO: MIGUELINA LOPES DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25.03.2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por DOLIVAL DE SOUSA SILVA, cujo falecimento ocorreu em 18/10/2000, por falta de amparo legal, tendo em vista que o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha, contrariando o inciso I do Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

HÚRSULA L. DE M. TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP
DE 17 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, de 20 de julho de 2000, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física:

PROCESSO MARCA/MODELO/ANO PLACA
047.000.846/2002 RENUIT/MEGANE 20 L/1998 JFN 1825

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA CHEFE

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 MAIO DE 2002 do contribuinte abaixo nominado, publicado no DODF n.º 89, de 13/05/2002, página 11.

PROCESSO	MARCA/MODELO/ANO/	PLACA
047.001.340/2002	VW/GOL 16V/1999	JFL 9156

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 17 DE MAIO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no Dec. n.º 21.928, de 30/01/2001, publicado no DODF nº 122, 31/01/2001, art. 3º inciso III, resolve:

RETIFICAR, a Ordem de Serviço nº 017, de 25 de abril de 2002, publicado no DODF nº 079, de 26 de abril de 2002, para ONDE SE LÊ: “JOSÉ MARCOS GONÇALVES, matrícula nº 03.200-2”, LEIA-SE: “JOSÉ MARCOS GONÇALVES, matrícula nº 09.821-3”. Processo nº 040.006.664/91.

PROCESSO Nº: 040.005.029/2000

INTERESSADO: MARIA VITÓRIA ORLANDO DE CARVALHO

ASSUNTO: Incorporação Gratificação

Tendo em vista o que consta o item 7.2, da Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994, que autoriza a correlação de cargos em comissão e do Decreto nº 22.129, de 30 de abril de 2001, publicado no DODF nº 083, de 02 de maio de 2001 e consoante o que consta dos autos do processo nº 040.005.029/2000, as vantagens pessoais denominadas Quintos/Décimos, Representação Mensal e Opção, a que faz jus a referida servidora em pauta, fica alterada para a seguinte situação.

De 02.05.2001 em diante: 10/10 da Retribuição do DF-03.

Representação Mensal e Opção do DF-11.

Tendo em vista o item 7.2, da Portaria 114/SEA, de 18/08/94, que autoriza a correlação de cargos em comissão, Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96 e, consoante ao que consta no Processo nº 030.013.225/90, a vantagem pessoal denominada Décimos, a que faz jus o servidor EDSON SAMPAIO DE SOUZA, matrícula nº 21.371-3, fica alterada para a seguinte situação:

De 27/05/97 em diante: 9/10 da RT do DFA-11 e,

1/10 da RT do DFG-14.

PROCESSO Nº: 030.007.737/94

INTERESSADO: SILVINO FERNANDES DE SOUZA

ASSUNTO: Alteração de Correlação de Função

Conceder o adicional previstos no parágrafo 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11/07/94 e, disciplinado no âmbito do GDF, pela Portarias nº 114/SEA, de 19/08/94, fica alterada para a seguinte configuração:

De 12/07/94 a 31/01/96: 4/5 da RM do DFG-11 e,

1/5 da RM do cargo de Administrador Regional de Taguatinga.

De 01/02/96 em diante: 8/10 da RT do DFG-11 e,

1/10 da RT do cargo de Administrador Regional de Taguatinga.

PROCESSO Nº: 040.000.022/92

INTERESSADO: NILTON DE CASTRO LOPES

ASSUNTO: Correlação de Função

Tendo em vista o que consta no item 7.2, da Portaria 114/SEA, de 18/08/94, que autoriza a correlação de cargos em comissão e da Lei nº 1.562, de 15/07/97, publicado no DODF nº 134, de 16/07/97, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa a Secretaria de Governo e Administração Regional do Paranoá, consoante ao que consta dos autos do Processo nº 140.000.022/92, a vantagem pessoal denominada Quintos/Décimos, a que faz jus o servidor em pauta, fica alterada para a seguinte situação: De 16/07/97 em diante: 10/10 da RT do DFG-08.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 08, de 05 de março de 2002, publicada no DODF nº , de 11 de março de 2002, o ato concessório de ANTONIO ADAILDO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 26.676-0, para ONDE SE LÊ: “4/10 da RT do DFA-07”, LEIA-SE: “2/10 do DF-02 e 2/10 do DFA-07”, ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo nº 030.008.371/93.

Tendo em vista o Decreto nº 16.068, de 18 de novembro de 1994, que reestruturou o Arquivo Público do Distrito Federal, com fulcro no item 7.2, da Portaria 114/SEA, de 18 de agosto de 1994, que autoriza a correlação de cargos em comissão e, consoante ao que consta no Processo nº 150.000.448/94, a incorporação da vantagem pessoal denominada Quintos/Décimos, a que faz

jus a servidora CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA SOARES GONZAGA, matrícula nº 30.907-9, fica alterada para a seguinte situação:

De 12.07.94 a 18.11.94 (Lei nº 8.911/96) : 1/5 da RM do DF-11,
3/5 da RM do DF-05 e,
1/5 da RM do DF-12.
De 10.11.94 a 31.01.96 em diante: 1/5 da RM do DF-11,
3/5 da RM do DF-08 e,
1/5 da RM do DF-12.
De 01.02.96 (Lei nº 1.004/96): 2/10 da RT do DF-11,
6/10 da RT do DF-08 e,
2/10 da RT do DF-12.

LUIZ ANTONIO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo nº 040.012.293/96
Recurso de Ofício ao Pleno nº 002/2001
Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Recorrida : TAGUAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 009/2002 (9368)

EMENTA : ATIVO IMOBILIZADO - ICMS - NÃO INCIDÊNCIA - Não se tratando de circulação de mercadorias, mas de simples alienação de bens, não incide ICMS na operação. Recurso que se nega provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha, Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de maio de 2002, segunda-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 154/2001

Recorrente : POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : Marco Aurélio Mansur e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 057/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de maio de 2002, terça-feira, às dezesseis horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 200/2001

Recorrente: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

Advogado : Oscar Sanches

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 125/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : BANCO BMG S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 06 de maio de 2002

GESSY DIAS

Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 09 de maio de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 175/2001, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A., Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator quanto a preliminar de nulidade da atuação, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva. REO 045/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 070/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida EDSON BRITO – ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 056, 057 e 058/02, referente aos seguintes recursos: RV 438/00, RV 511/00 e RV 150/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de maio de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 15 de maio de 2002, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Giovani Leal solicitou licença para se ausentar às sessões dos dias 22 e 23 próximo. O pedido foi aceito por unanimidade, ficando determinada a convocação do Conselheiro Suplente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 490/2000 e REO 100/2000, Recorrentes e Recorridas JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do levantamento fiscal, e à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Antônio Alves. Foi voto vencido quanto a preliminar de nulidade o do Conselheiro Kleber que a acolhia, e quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Kleber e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; PE 008/

2001, Requerente RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido de esclarecimento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para a acórdão a Conselheira Relatora; e REO 055/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DROGARIA DISTRITAL DO LAGO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 59, 60 e 61/02, referentes aos Recursos de Ofício 089/01, 052/01 e 040/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de maio de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 maio de 2002, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.004.837/93
Recurso Voluntário nº 468/2000
Recorrente : ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 26 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 053/2002 (9377)

EMENTA : ITBI - TRANSMISSÕES REALIZADAS APÓS A CF/88, QUANDO DECORRENTES DE INCORPORAÇÃO OU FUSÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA POR OUTRA OU COM OUTRA - PREPONDERÂNCIA DA ATIVIDADE DE VENDA OU LOCAÇÃO - CRITÉRIO VÁLIDO E OBRIGATÓRIO - Nas transmissões realizadas por Empresas decorrentes de fusão ou incorporação de uma com outra ou por outra, considerar-se-á o disposto no inciso I, do § 2º do art. 156 da Constituição vigente que exclui da não incidência, a transmissão de bens ou direitos, entre essas empresas, quando constatar a preponderância da atividade de venda ou locação de imóveis.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos o do Conselheiros Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente Redator ad hoc

Processo nº 040.000.240/93
Recurso de Ofício nº 053/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : CONCREMIX S/A
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 13 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 054/2002 (9378)

EMENTA : RECURSO "EX-OFFÍCIO" – ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA - IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao apelo de ofício interposto, quando este mostrar-se incensurável, mormente quando estribada em saneamento levado a efeito pelo próprio autuante ou que o tenha substituído.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente Redator ad hoc

Processo nº 040.011.632/95
Recurso de Ofício nº 021/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : BRAPEL BRASÍLIA AUTOMÓVEIS PEÇAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 14 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 055/2002 (9379)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO SINGULAR - IMPROVIMENTO – Não merece reparos a decisão de Primeira Instância que excluiu parte do crédito tributário indevidamente constituído mormente quando esta tenha estribado-se em saneamento levado a efeito pelo próprio autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 08 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Presidente Redator ad hoc

Processo nº 040.015.088/97
Recurso Voluntário nº 438/2000
Recorrente : ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 03 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 056/2002 (9380)

EMENTA : ICMS - IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - PENALIDADES - É devido ao Distrito Federal o ICMS incidente sobre mercadorias importadas do exterior, imputando-se ao importador, seja ele pessoa física ou jurídica, às penalidades cabíveis pelo não recolhimento do Tributo nos prazos previstos em Lei, mesmo que adquiridas para o ativo permanente ou destinadas a consumo, consoante determinação da Lei nº 1254 de 08 de novembro de 1996.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente Redator

Processo nº 040.012.013/98
Recurso Voluntário nº 511/2000
Recorrente : MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Alberto Moreira de Vasconcelos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 03 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 057/2002 (9381)

EMENTA : ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ADQUIRE MERCADORIAS, BENS OU SERVIÇOS, EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR - A aquisição de mercadorias, bens ou serviços, em outra unidade da Federação, por Empresa de Construção Civil, impõe à esta a obrigatoriedade de recolher o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Maria Helena e Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente Redator

Processo nº 040.011.088/97
Recurso Voluntário nº 150/2001
Recorrente : POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
 Data do Julgamento: 24 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 058/2002 (9382)

EMENTA : ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ADQUIRE MERCADORIAS, BENS OU SERVIÇOS, EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR - A aquisição de mercadorias, bens ou serviços, em outra unidade da Federação, por Empresa de Construção Civil, impõe à esta a obrigatoriedade de recolher o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Maria Helena e Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
 Redator

Processo nº 040.012.536/97
 Recurso de Ofício nº 052/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : HOLDING INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 24 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 060/2002 (9385)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do auto de infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante. ISS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - ACRÉSCIMOS - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ISS, devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a sua exigência com os acréscimos previstos para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 040.010.543/98
 Recurso de Ofício nº 040/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : DMR MODAS LTDA. - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 17 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 061/2002 (9386)

EMENTA : MICROEMPRESA - FALTA DE INFORMAÇÃO DAS AQUISIÇÕES MENSIS - DESENQUADRAMENTO - A Empresa que omitir as informações dos valores das aquisições mensais, fica sujeita do desenquadramento do regime simplificado de microempresa, consoante disciplina o inciso V do artigo 10 do Decreto nº 14.681/94. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de maio de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

2º CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do

TARF, que se realizará no dia 27 de maio de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 487/2000

Recorrente: DEPÓSITO DE MADEIRA LEAL LTDA.

Advogado : Hélio César Rodrigues

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 148/2001

Recorrente: SOARES & MARÇAL LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de maio de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 339/2000

Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.

Advogado : Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REO 018/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A

Advogado : Cláudio Bonato Fruet e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
 Brasília, em 06 de maio de 2002
 GESSY DIAS
 Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 07 de maio de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 448/2000, Recorrente JAÓ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado Carlos Celso da Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento por falta de fundamentação legal e após os votos dos Conselheiros Relator, Airton Nazário e João Alves, quanto a preliminar de nulidade do auto de infração, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 536/2000, Recorrente COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS – CIBRAN, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, a unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário, Gilsomar Barbalho e João Alves. Foram votos vencidos quanto à preliminar, os dos Conselheiros Gilsomar e João Alves que a rejeitavam, e REO 128/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 030 e 031/2002, referentes ao Recurso de Ofício nº 119/00 e Recurso Voluntário nº 408/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando outra ordinária para o dia 13 de maio de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 13 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GIL-SOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 13 de maio de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Procuradora trouxe ao conhecimento dos Srs. Conselheiros, decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do Convênio ICMS 13/97 do estado de Alagoas, resolvendo assim uma questão sobre substituição tributária. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 379/2000, Recorrente DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após os votos dos Conselheiros Relator, João Alves e Luiz Gorga quanto a preliminar de nulidade do auto de infração, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; RV 068/2001, Recorrente CHOPARIA 109 LTDA., Advogado Cristiano de Freitas Fernandes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 125/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado José Alves Nunes, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Em virtude do impedimento manifestado pelo Conselheiro Relator em votar e discutir o presente recurso, foi o mesmo retirado de pauta, sendo redistribuído por sorteio ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 032/2002, referente ao Recurso Voluntário 262/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de maio de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE SOARES BARROS DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.007.463/97
Recurso Voluntário nº 657/98
Recorrente : CASA MOLINA UTILIDADES E PRESENTES LTDA. - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 05 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 028/2002 (9373)

EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PRELIMINARES - Constatado nos autos não ter a autoridade julgadora de Primeira Instância atendido o pedido de fls. 116, nem justificado o não atendimento, há que acatar a nulidade de sua decisão, suscitada em preliminar.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Gilsomar, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA Presidente AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA Redator

Processo nº 040.013.126/97
Recurso de Ofício nº 119/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MURAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 25 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 030/2002 (9375)

EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO - IMPUGNAÇÃO ACATADA, EM PARTE - RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO - Tendo o autuante reconhecido que parte da autuação era indevida, face seu pagamento e, o julgador “a quo” acatado tal decisão, há que se negar provimento ao Recurso de Ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA Presidente AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA Redator

Processo nº 040.015.006/97
Recurso Voluntário nº 408/2000
Recorrente : MARCENARIA LEONIDAS LTDA. - ME
Advogado : Fábio Broilo Paganella
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 19 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 031/2002 (9376)

EMENTA : ICMS - ESCRITURADO NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEIÇÃO - Jurisprudência predominante nesta Corte, firma que o direito do Fisco de constituir o crédito tributário extingue-se cinco anos após o primeiro dia do exercício seguinte ao do fato gerador. (art. 173, I do CTN). MICROEMPRESA DESENQUADRAMENTO - Ocorrido o desenquadramento da Microempresa em situação preterita, in casu, 5 anos - estando previsto na lei que pode a empresa retornar ao regime de microempresa, após dois exercícios seguintes ao fato que a desenquadrado, não verificando ocorrência fraude ou dolo - aplica-se ao interstício, alíquota prevista, corrigido o tributo monetariamente, acrescido tão-somente de juros de mora. Penalidade somente na parte que realmente deixou de recolher.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de decadência argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Relator e Airton, que a acolham. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 07 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA Presidente LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 040.013.892/97
Recurso Voluntário nº 262/2000
Recorrente : SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 19 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 032/2002 (9383)

EMENTA : ISS - LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - TERMO DE REVELIA - INSUBSISTENTE - Juntado tempestivamente, aos autos, documentos e que se referem ao Auto de Infração, entende-se como impugnado o feito fiscal, objeto da presente lide. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - REJEIÇÃO - ATO DECLARATÓRIO SECRETARIA DA FAZENDA - Nos documentos de fls. 23 e 24 do processo, o sujeito passivo declara, para fins de direito e sob as penas da lei que o ISS não foi computado no preço dos serviços prestados e junta ato declaratório da Fazenda Pública, concedendo remissão total referente ao período de 1990/1992; instaurando-se a fase litigiosa do procedimento fiscal. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ACATAMENTO - Há que se acatar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância, por considerar tempestiva a impugnação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, dele conhecendo para, também à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido quanto às preliminares o do Conselheiro João Alves, que a suscitou a de não conhecimento e rejeitou a de nulidade da decisão de 1ª Instância. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA Presidente LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de maio de 2002(*)

APLICAÇÃO DE SANÇÃO

A CODEPLAN resolve aplicar multa à empresa CARDÁPIO S/C LTDA, de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço contratado, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quarta, Inciso II, alínea “c” do Contrato n.º 001/2002, Processo n.º 121.168.206/2001, por descumprimento da Cláusula Quarta, Inciso II do referido contrato. Fica aberto prazo de direito à ampla defesa, nos termos do parágrafo 2º, Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

(*) Republicado por incorreção da Editora, publicado no DODF n.º 90, de 14 de maio de 2002, página 56.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 225, DE 15 DE MAIO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.007745/1999, resolve:

1. Credenciar, por 3 (três) anos, a Escola Aquarela Novo Horizonte, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda, localizada na EQNP 32/36, Área Especial “H”, Setor P Sul, Ceilândia/DF.
2. Autorizar o funcionamento da Educação Infantil-Creche (a partir de 2 anos) e Pré-Escola e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
3. Aprovar a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental, que deverá constituir anexo do citado Parecer.
4. Validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais aprovados.
5. Determinar que a escola mantenha um Orientador Educacional com habilitação específica em atendimento ao seu próprio Regimento Escolar, art. 16 e à Resolução 2/98-CEDF, art. 162.
6. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE MAIO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.008108/2000, resolve:

1. Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Óptica – Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília – DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal SENAC – AR/DF.
2. Aprovar o Plano de Curso de Habilitação Profissional Técnico em Óptica e a respectiva Matriz Curricular que constitui anexo do citado Parecer.
3. Validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base nos documentos organizacionais ora aprovados.
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 227, DE 15 DE MAIO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 80/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004996/1999, resolve:

1. Aprovar a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar comum para as unidades que compõem a Rede Educacional INEI.
 - . INEI Asa Sul – Centro Educacional, situado no SGAS Quadra 604, lote 25/26, Brasília – DF, mantido pelo Instituto de Educação Infantil – INEI.
 - . INEI Lago Sul – Centro Educacional, situado no SHIS QI 07, Conjunto 17, Lote “F”, Lago Sul, Brasília – DF, mantido pelo Instituto de Educação Infantil – INEI.
 - . INEI Asa Norte – Centro Educacional, situado no SGAN Quadra 606, Módulo “A”, Brasília – DF, mantido pela Educar – Sociedade Educacional S/C Ltda.

2. Aprovar as Matrizes Curriculares para os Ensinos Fundamental e Médio, que constituem os anexos de I a IV do citado Parecer.
3. Validar os atos escolares praticados pelas Unidades da Rede Educacional INEI a partir de 2000, referentes aos Ensinos Fundamental e Médio, com base na Proposta Pedagógica, nas Matrizes Curriculares e no Regimento Escolar ora aprovados.
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 228, DE 15 DE MAIO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 74/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.005004/1999, resolve:

1. Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries do Centro de Ensino Fundamental Evangélico Santiago de Oliveira, localizado na Quadra 406, Conjunto 09, Casas 19 e 20, Samambaia – DF, mantido por Gislaiane Santiago de Oliveira.
2. Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, anexada ao citado parecer.
3. Validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base na Proposta Pedagógica e na Matriz Curricular que ora se aprovam.
4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 229, DE 15 DE MAIO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 75/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004981/1999, resolve:

1. Aprovar a Proposta Pedagógica do Educandário Espírito Santo, localizado na Avenida L2 – SGAN 609, Módulo “A”, Brasília – DF, mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência.
2. Validar os atos escolares praticados, até a presente data, pela instituição educacional, com base na Proposta Pedagógica, ora aprovada.
3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 230, DE 15 DE MAIO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 78/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.010789/1999, resolve:

1. Aprovar a Proposta Pedagógica da Escalada – Escola de Educação Infantil, mantida pela Integração – Escola Maternal e Jardim de Infância Ltda – ME, localizada na QE 20, Conjunto M, Casa 15, Guará I – DF.
2. Validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base nos documentos organizacionais aprovados.
3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando a Portaria nº 1.091/GM de 25 de agosto de 1999, resolve:

- Art. 1º Cadastrar no âmbito do SUS/DF, a Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal do Hospital Regional de Ceilândia /Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com capacidade de 09 (nove) leitos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO KALUME REIS

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. resolve:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual - SES/DF, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 18 de 14/05/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO KALUME REIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2002

PROCESSO Nº: 277.000.052/2002
 INTERESSADO: BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 13.999,79 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), a favor da firma BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de material de órtese e prótese, destinado ao Hospital Regional de Taguatinga, no exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2002

PROCESSO Nº: 030-001.888/2002.
 INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e bocas de lobo nos estacionamento do canteiro central da Avenida Independência, em Planaltina/DF.

DAVID JOSÉ DE MATOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de maio de 2002

Processo nº: 097.000.425/2002. Interessado: A.M.E Eletrônica Ltda. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 18.748,80 (dezoito mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), a favor da A.M.E – Eletrônica Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, despesas de exercícios anteriores, atividade 2756-0001 – Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário Metropolitano. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.206/2000

Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transporte

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de dezembro/2001, conforme à seguir:

Empresa	Valor (R\$)
Banco de Brasília S/A - BRB	16.289,20
Viação Anapolina Ltda	1.359,60
Rápido Planaltina Ltda	268,80
Taguatinga Transporte e Turismo Ltda	464,00
Viação Santo Antonio	623,20

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2002

REFERÊNCIA: Processo n.º 050.000.096/2002.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública

ASSUNTO: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do artigo 25 Inciso I, da referida Lei, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, para fazer face à despesa com aquisição de munições.

Publique-se e restitua-se ao DAG, para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, das empresas - ENGEBRÁS S/A - Proc. - 055.008506/2002 - R\$ 102.270,60 – SITRAN LTDA. - Proc. 055.009025/2002 – R\$ 29.381,88 – PERKONS LTDA. – Proc. - 055.009268/2002 – R\$ 556,48 – INEPAR /SA. – Proc. 055.009267/2002 – R\$ 10.604,44 – ASAS – Associação dos Usuários SAS. – Proc. 055.001541/1998 – R\$ 300,00.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Com a palavra, a Conselheira Eliana

Péres Torelly de Carvalho comunicou, com tristeza, que está participando pela última vez, da Sessão deste Conselho Penitenciário, tendo em vista que seu mandato expirará no próximo dia seis, ocasião em que agradeceu a oportunidade em poder fazer parte desta Casa, salientando que durante o tempo em que aqui esteve adquiriu vasta experiência profissional. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta lamentou pelo término do mandato da Conselheira Eliana, a qual contribuiu, em muito, com os trabalhos desta Casa, oportunidade em que agradeceu a mesma, pelo zelo e dedicação dispensados no exercício de suas atribuições, tendo os demais Conselheiros endossado as palavras da Senhora Presidenta. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 264/02 – Classe “B” – nº 170/02; José Francisco Vaz o Procedimento nº 294/02 – Classe “B” – nº 179/02; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 281/02 – Classe “B” – nº 174/02 e o Processo VEC nº 114.319-0; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 293/02 – Classe “B” – nº 178/02 e o Processo VEC nº 023.376/93. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 177/02 – Classe “B” – nº 115/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 834/01 – Classe “A” – nº 057/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 091/02 – Classe “B” – nº 050/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo deferimento “ex officio” da progressão para o regime semi-aberto; o de nº 202/02 – Classe “B” – nº 131/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 256/02 – Classe “B” – nº 164/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 262/02 – Classe “B” – nº 168/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 294/02 – Classe “B” – nº 179/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2002.

ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA
QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta parabenizou o Doutor Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Doutor Wilson da Silva Nunes Filho, por terem sido reconduzidos, respectivamente, às funções de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente deste Conselho Penitenciário, ao mesmo tempo em que cumprimentou o Doutor Rudi Finger, por ter sido designado para exercer a função de Membro Suplente, por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal. A Senhora Presidenta demonstrou sua alegria em poder contar novamente com o apoio dos Conselheiros Aquiles e Wilson, na consecução dos trabalhos deste Órgão, e ainda, sua satisfação em ter o Doutor Rudi Finger, como Membro integrante deste Colegiado. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este cumprimentou os Conselheiros Aquiles e Wilson pelas reconduções, ao mesmo passo em que formulou votos de boas vindas ao Doutor Rudi, tendo os demais Conselheiros endossado as palavras do Conselheiro Pedro. Passada a palavra ao Doutor Aquiles, este externou os seus sinceros agradecimentos a sua Excelência o Senhor Governador Joaquim Roriz, pela sua recondução à função de Membro Efetivo e a Senhora Presidenta deste Conselho Penitenciário, afirmando o compromisso de continuar exercendo as atribuições que lhe forem conferidas com presteza. Passada a palavra ao Doutor Wilson, este também agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Governador do DF e a Excelentíssima Senhora Presidenta do Conselho Penitenciário, pela sua recondução. Passada a palavra ao Doutor Rudi Finger, este demonstrou sua satisfação em poder fazer parte desta Casa, na certeza de adquirir vasto conhecimento e de poder colaborar no que for possível. Passada a palavra ao Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa, este passou às mãos desta Presidência o Relatório sobre a Inspeção realizada na Penitenciária 3, Setor “C”, no último dia vinte e seis. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro João Luiz, esclarecendo que encaminhará cópia do referido relatório ao CNPCP para ciência. Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles, este comunicou que o Jornal Bom Dia Brasil, na manhã de hoje, noticiou que cerca de trinta internos do Centro de Internamento e Reeducação estão confeccionando bandeiras do

Brasil, que serão distribuídas em escolas públicas de todo o país. O Conselheiro Aquiles parabenizou a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, na pessoa do Diretor-Executivo, Doutor Adalberto Monteiro, por mais este projeto. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta sugeriu o envio de expediente ao Diretor-Executivo da FUNAP, Doutor Adalberto Monteiro, cumprimentando-o pela iniciativa, no que foi aprovado pelos Membros desta Casa. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 282/02 – Classe “B” – nº 175/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 221/02 – Classe “B” – nº 141/02; o de nº 274/02 – Classe “B” – nº 172/02 e o de nº 300/02 – Classe “B” – nº 184/02; José Francisco Vaz o Procedimento nº 275/02 – Classe “B” – nº 173/02; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 222/02 – Classe “B” – nº 142/02 e o de nº 326/02 – Classe “B” – nº 196/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 227/02 – Classe “B” – nº 145/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 264/02 – Classe “B” – nº 170/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 196/02 – Classe “B” – nº 125/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 201/02 – Classe “B” – nº 130/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 232/02 – Classe “B” – nº 058/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 263/02 – Classe “B” – nº 169/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 028.961/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 032.214/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e do indulto natalino; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 293/02 – Classe “B” – nº 178/02, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 023.376/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002.

ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 311/02 – Classe “B” – nº 187/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 257/02 – Classe “B” – nº 165/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo VEC nº 014.324/92. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 282/02 – Classe “B” – nº 175/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 311/02 – Classe “B” – nº 187/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 274/02 – Classe “B” – nº 172/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 300/02 – Classe “B” – nº 184/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 275/02 – Classe “B” – nº 173/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 227/02 – Classe “B” – nº 145/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2002.

ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 309/02 – Classe “B” – nº 185/02; o de nº 333/02 – Classe “B” – nº 200/02; o de nº 360/02 – Classe “B” – nº 221/02 e o Processo VEC nº 022.894/95; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 223/02 – Classe “B” – nº 143/02; o de nº 339/02 – Classe “B” – nº 206/02; o de nº 340/02 – Classe “B” – nº 207/02 e o de nº 343/02 – Classe “A” – nº 030/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 240/02 – Classe “B” – nº 154/02; o de nº 347/02 – Classe “B” – nº 212/02 e o de nº 358/02 – Classe “B” – nº 219/02; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 310/02 – Classe “B” – nº 186/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 336/02 – Classe “B” – nº 203/02; o de nº 359/02 – Classe “B” – nº 220/02 e o de nº 365/02 – Classe “B” – nº 225/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 221/02 – Classe “B” – nº 141/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 339/02 – Classe “B” – nº 206/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 358/02 – Classe “B” – nº 219/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 336/02 – Classe “B” – nº 203/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 365/02 – Classe “B” – nº 225/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2002.
ANITA MENDONÇA
PRESIDENTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 2002

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.352/2002 no valor de R\$ 1.049,17 (um mil, quarenta e nove reais e dezessete centavos), em favor da CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8514.0134, Natureza da Despesa 3.3.90-39-33 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.326/2002 no valor de R\$ 118.031,61 (cento e dezoito mil, trinta e um reais e sessenta e um centavos), em favor da CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Programa de Trabalho 06.122.0100.8514.0134, Natureza da Despesa 3.3.90-39-41 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:
RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.933/2001 no valor de R\$ 1.962,08 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), em favor da MULTIPAPER DISTRI-

BUIDORA DE PAPEIS LTDA, Programa de Trabalho 06.122.0100.8517.0135, Natureza da Despesa 3.3.90-30-14 e Fonte 130, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 15 e 16 de maio de 2002

PROCESSO: 150.000991/2002

INTERESSADO: MAURO ANGELO RAMOS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MAURO ANGELO RAMOS, no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0487/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda MANTO SAGRADO, dentro das festividades do DIVINO ESPÍRITO SANTO.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000992/2002

INTERESSADO: CLEYBER CUNHA SOUSA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLEYBER CUNHA SOUSA, no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0488/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda FIDES, dentro das festividades do DIVINO ESPÍRITO SANTO.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000993/2002

INTERESSADO: CLÁUDIA MAYUMI AOKI

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLÁUDIA MAYUMI AOKI, no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0489/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda MAGNIFICAT, dentro das festividades do DIVINO ESPÍRITO SANTO.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000994/2002

INTERESSADO: ROBERTO BARBOSA SANTIAGO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ROBERTO BARBOSA SANTIAGO, no valor de R\$400,00 (QUATRO-CENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0490/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda APOCALIPSE, dentro das festividades do DIVINO ESPÍRITO SANTO.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000989/2002

INTERESSADO: CÉSAR DE SOUSA ALENCAR JÚNIOR

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CÉSAR DE SOUSA ALENCAR JÚNIOR, no valor de R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0486/2002-SEC, para

fazer face às despesas com a contratação da Banda ROMANOS, dentro das festividades do DIVINO ESPÍRITO SANTO.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000990/2002

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ CAMPELO BRASIL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SÉRGIO LUIZ CAMPELO BRASIL, no valor de R\$400,00 (QUATRO-CENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0485/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda COMUNIDADE ATRIOS, dentro das festividades do DIVINO ESPÍRITO SANTO.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

RESOLUÇÃO Nº 1/02 – CPE/CPDI/DF, DE 10 DE MAIO DE 2002(*)

APROVA “AD REFERENDUM” DO CPDI/DF PROJETO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

A CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL –CPDI/DF, de acordo com o Artigo 15, da Resolução n.º 02/2000 – CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000; Resolve:

Art. 1º Aprovar “ad referendum” do CPDI/DF, o projeto apresentado pela empresa BETRA TRADING S/A – processo n.º 160.000.385/2002, concedendo-lhe o Incentivo Creditício a que se referem os decretos n.º 20.957, de 13 de janeiro de 2000 e 22.314, de 09 de agosto de 2001, no seu Artigo 17, combinado com o Artigo 9º, parágrafo 1º, que regulamenta a Lei n.º 2.719 de 1º de junho de 2001, no valor de R\$ 196.298.130,00 (cento e noventa e seis milhões e duzentos e noventa e oito mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2002.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador Executivo

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF n.º 90, de 14 de maio de 2002, página 58.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de maio de 2002

PROCESSO : 196.000.152/2002

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A

Nos termos do que preceitua o artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, para que produza seus efeitos legais, a inexi-

gibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para pagamento de despesa com seguro obrigatório de veículo, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Pólo Ecológico de Brasília para as providências complementares.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO
Respondendo

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 17 MAIO 2002

o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 206– DATA: 16/ 05/2002 – Hora: 11:15 – Local: invasão da cascalheira Área Pública - Nome ou Razão Social: EUFENES DE AQUINO BARBOSA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
14	FOLHAS DE MADEIRITE INTEIRAS
03	CAIBROS DE 5 METROS
01	CAIBRO DE 4METROS

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, republicado por último no DODF nº 10 de 15/01/2002 e a Circular nº 147/2001-GAB/SUCAR, resolve:

- I. Cessar em parte os efeitos da Ordem de Serviço nº 019 de 25 de abril de 2002, publicada no DODF nº 80, de 29.04.2002, pg. 30, para apurar o constante do Processo nº 140.000.007/2002, concernente ao item e II;
- II. Manter a prorrogação estipulada na respectiva Ordem de Serviço, no qual terá seu término em 22/07/2002, para entrega do relatório final.
- III. Revogam-se disposições em contrário;
- IV. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALFREDO PERFEITO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 83/2002 - DGA (AA)

Processo nº 236/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação dos periódicos “Revista da Administração Pública” e “Conjuntura Econômica”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para atender despesas com a renovação dos periódicos “Revista da Administração Pública” e “Conjuntura Econômica”.

Brasília - DF, em 17 de maio de 2002.

MARLI VINHADELI
Presidente